



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

CASA PEDRO JOB DA SILVA

REGIMENTO INTERNO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2022, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, é um Órgão do Poder Legislativo Municipal, compondo-se de Vereadores constitucionalmente eleitos, tendo sua sede localizada na Av. Tome Pereira dos Santos, 84. Centro – Serra Grande PB.

§ 1º. Somente por decisão da maioria absoluta do Plenário, a Câmara Municipal poderá realizar sessões ordinárias em local distinto de sua sede.

§ 2º As sessões solenes ou comemorativas podem ser realizadas fora do recinto da Câmara por deliberação do plenário.

§ 3º Para que as sessões ordinárias, solenes ou comemorativas sejam realizadas fora do recinto da Câmara deverá haver solicitação escrita por parte da Mesa ou de qualquer vereador, a qual dependerá de aprovação em Plenário.

§ 4º Fica limitada em apenas uma sessão, a cada dois meses, o número máximo de sessões, que poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 2º- Sendo Órgão Legislativo, exerce a Câmara constitucional o poder do povo e desempenha as suas funções de acordo com a legislação vigente , atua no processo Legislativo mediante a elaboração de leis, participando do assessoramento administrativo municipal, obedecidas as seguintes normas Regimentais:

§ 1º - Compreende-se por funções Legislativas, a elaboração de Leis, Resoluções e Decretos Legislativo, respeitadas as de competência da União e do Estado;

§ 2º - A Câmara Municipal de Serra Grande, cumpre ainda, função fiscalizadora de caráter externo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, mediante;

I - Exames das contas anuais do Prefeito Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

II - Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município;

III - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por órgãos da administração pública municipal.

§ 3º - A função do controle, é exercida sobre a conduta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, estendendo-se este poder até Secretários e administradores de órgão do município;

§ 4º - Em função de assessoramento, exerce a Câmara, mediante apresentação de medidas de interesses coletivos, com proposição de quaisquer espécies;

§ 5º - A função administrativa é exercida pela Câmara, em sua atividade interna, relacionando-se com suas funções e controlando os seus órgãos.

Art. 3º - Não se realizarão no recinto interno da Câmara, atos estranhos ao seu funcionamento legislativo, não é admitido a realização de qualquer atividade que atente contra a fé pública.

Parágrafo Único - Qualquer atividade que não se relacione com as atividades legislativa normais, só serão concedidas através de requerimento escrito à Mesa, devendo esta emitir seu parecer, se aprovado, resultará sessão imediata, podendo ser ainda aprovada ou assim considerada-se subscrita pelo mínimo de três Vereadores.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA POSSE

Art. 4º - No dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, às 16:00h (dezesseis horas) será instalada a Câmara Municipal de Serra Grande, independente do número de vereadores presentes, os quais tomarão posse, sob a presidência do vereador mais idoso ou o mais votado entre os presentes.

Art. 5º. Na sessão solene de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – prestação do compromisso legal dos Vereadores;

II – posse dos Vereadores presentes;

III – eleição dos membros da Mesa Diretora;

IV – posse dos membros da Mesa Diretora;

VI – prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 6º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, prestará o seguinte compromisso:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

"PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MEU MANDATO, GUARDAR E DEFENDER AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TUDO FAZER PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E DO SEU POVO".

§ 2º - Na sessão de instalação da Câmara Municipal, todos os Vereadores eleitos deverão comparecer, para prestar o compromisso e tomar posse não podendo considerar-se desconhecedor da realização desta;

§ 3º - Não tendo comparecido a citada sessão de posse, o Vereador terá o prazo Máximo de quinze dias para fazer o compromisso e assim procedendo deverá apresentar justificativa para ser analisada pela Mesa.

SEÇÃO II
DA PRIMEIRA SESSÃO DA CÂMARA

Art. 7º- Logo após a sessão de instalação da Câmara Municipal, dar-se-á a sessão solene para recebimento do compromisso e para dar posse aos eleitos para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito constitucional do Município.

§ 1º- Não havendo se constatado a presença do Prefeito eleito, dar-se-á posse ao seu respectivo Vice-Prefeito, se caso não comparecer nenhum dos dois, competirá ao Presidente da Câmara exercer a função na forma da Lei.

§ 2º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, será este declarado vago pelo Plenário.

§ 3º - Na sessão de instalação da Câmara Municipal e sessão solene para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, poderá usar da palavra por tempo determinado, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito empossados e ainda autoridades, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Mesa.

§ 4º - Na sessão de instalação da Câmara Municipal e sessão solene para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, poderá usar da palavra por tempo determinado, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito empossados e ainda autoridades, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Mesa.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art.8º. Os direitos dos Vereadores estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao suplente de Vereador, investido no cargo, serão assegurados os direitos a ele inerentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 9º. São deveres do Vereador, além dos aludidos em lei:

I – comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando justificativa por escrito em suas faltas.

II – não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo às sessões e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV – propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V – impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade e evitando atos protelatórios.

CAPÍTULO IV
DAS FALTAS

Art. 10. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar sua presença na Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que estiver ausente no momento da sessão ao qual se refere o caput.

§ 2º Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar falta, a doença, o luto, o desempenho de missões oficiais da Câmara e a participação em reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município.

§ 3º A justificativa das faltas será feita por requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 4º A presença ou a ausência consignada na chamada para a Ordem do Dia deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual se proceda à votação nominal ou à verificação de quórum, assim sucessivamente.

Art. 11. O Vereador que faltar, injustificadamente, a mais de 3 (três) sessões ao mês, entre ordinárias e extraordinárias, sofrerá, automaticamente, para cada falta, 1/30 (um trinta avos) de desconto de seu subsídio.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A Eleição para o primeiro biênio, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Grande, constatando-se a presença da maioria absoluta dos Vereadores, será realizada sempre na primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16h (dezesesseis horas), imediatamente após a posse dos Vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 1º - Antes de iniciar a sessão, os Vereadores interessados deverão apresentar suas chapas para concorrer aos cargos da composição da Mesa, com antecedência de no mínimo 02 (duas) horas do horário regimental da sessão de instalação e posse; isto obedecida as normas impostas neste Regimento para o horário da sessão em tela.

§ 2º - Não se constatando a presença de quórum legal, o Presidente convocará para uma hora após nova sessão e se ainda não se tiver obtido quórum para eleger a mesa, a Câmara Municipal prosseguirá presidida pelo mesmo presidente da sessão de instalação, até que se obtenha, obedecida as normas legais e prazo base de quinze dias, após o que se consultará o Tribunal Regional Eleitoral ou órgão superior de Justiça Eleitoral.

§ 3º - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

SEÇÃO II
DA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 13 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, acontecendo de forma igual ao que determina o art. 12 desta Resolução, para o segundo biênio da legislatura, realizar-se-á na última sessão do mês de novembro do segundo ano do início da legislatura, cabendo ao Presidente ou a seu substituto legal permanecer na presidência até que seja empossada a nova Mesa, em 1º o de janeiro do segundo biênio da legislatura.

Parágrafo Único - Para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando da sua renovação, ou seja, para o segundo biênio, as chapas serão apresentadas também na secretaria da Casa até setenta e duas horas antes da sessão regimental.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA
SESSÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 14 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretário.

Art. 15 - Compete ao Presidente, ao primeiro e segundo Secretário administrar diretamente os trabalhos da casa, só podendo o Vice-presidente interferir quando por impedimento do Presidente, ausência ou afastamento.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - representar legalmente o Poder Legislativo no Município ou fora deste.

II - presidir todas as sessões da Câmara Municipal:

III - Expedir ofícios de convocações extraordinárias

IV - determinar as atividades da secretaria de apoio parlamentar do Poder Legislativo:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

V - determinar a requerimento do autor a retirada de proposições quando ainda não estiverem contidas de parecer das comissões, ou ainda daqueles que mesmo contendo parecer seja este contrario:

VI - não aceitar emendas ou substitutivos que não sejam pertinentes a proposição inicial:

VII - declarar prejudicada proposições em face da aprovação ou desaprovação destas, pela existência de outras com os mesmos objetivos;

VIII - autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições ou quaisquer outros documentos;

IX - expedir as matérias para as comissões e incluí-las na pauta;

X - nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação do plenário, bem como designar-lhes substitutos;

XI - declarar a perda de mandato ou lugar de membro da comissão nos casos previstos de incompatibilidade ou quando por falta em número legal de sessões e reuniões;

XII - fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos que não tenham efeitos contrários a lei e não firam as normas constitucionais;

XIII - promulgar as leis com base nas constituições da Republica, do Estado da lei Orgânica do Município, e ainda obedecidas as normas regimentais presentes;

XIV - determinar a leitura e lavratura de atas e expedientes;

XV - determinar a leitura da pauta e da ordem do dia;

XVI - conceder, suspender e cessar a palavra de oradores na forma regimental;

XVII - consultado o proponente e plenário, determinar o processo de votação das matérias;

XVIII - anunciar os resultados das votações e determinar sua devida anotação;

XIX - declarar a perda e extinção de mandatos de Vereadores na forma constitucional legal fazendo constar em ata;

XX - convocar o suplente para tomar posse na forma da lei;

XXI - suspender as sessões quando por ordem regimental;

XXII - por fins as questões na forma regimental;

XXIII - não permitir que as questões de ordem regimental sejam confundidas com pronunciamento de Vereadores;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

XXIV - quando por missões externas para representação do Município e numero de Vereadores ou comissão;

XXV - por requerimento de um ou mais Vereadores, proceder consulta ao plenário para transformação da sessão em caráter especial para homenagens na forma regimental;

XXVI - administrar as atividades internas da Câmara Municipal, respeitadas as de competência da secretaria;

XXVII - nomear, exonerar, remover, suspender, demitir e afastar funcionário, bem como conceder férias, licença e determinar a abusão de falta pelos setores competentes do Poder Legislativo;

XXVIII - nomear sua assessoria;

XXIV - contratação de mão de obra especializada em caso de necessidade;

XXX - autorizar as despesas e requisitar os numerários da Prefeitura Municipal;

XXXI - apresentar em plenário até o décimo dia do mês subsequente as despesas e respectivas receitas orçamentárias;

XXXII - proceder as licitações;

XXXIII - determinar que as certidões só sejam expedidas após seu visto;

XXXIV - conceder audiências publica e privadas;

XXXV - conceder e consultar a publicação de atividades da Câmara Municipal, não permitindo as que forem vedadas por lei e pelo presente Regimento Interno;

XXXVI - manter em nome da Câmara todos contatos diretos com o Prefeito e demais autoridades;

XXXVII - agir em nome da Câmara judicialmente "ad referendum" ou por deliberação plenária;

XXXVIII - encaminhar ao Prefeito todas as proposições aprovadas e pedidos solicitados à Mesa pelos Vereadores;

XXXIX - assinar as atas das sessões, Editais, Resoluções, Decretos Legislativo, portarias, expediente e cheques;

XL - dar andamento legal aos recursos interposto pela Câmara ou Vereador, contra atos seus ou da Mesa;

XLI - afasta-se obrigatoriamente da presidência para apresentar em plenário matéria de sua autoria, ou para se ausentar-se do Município;

XLII - dar ciência ao Prefeito dos prazos legais e suas responsabilidades constitucionais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

XLIII - dar cumprimento a decisão do plenário sob pena de destituição da função;

XLIV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;

X L V - substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito até a conclusão do mandato, na forma da lei;

§ 2º - compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I - colaborar com o Presidente no cumprimento das suas obrigações regimentais;

II - substituir o titular da presidência nos casos de impedimentos, licenças e ainda afastamento;

III - mesmo não fazendo parte diretamente da Mesa, participar das suas decisões e reuniões para que assim esteja sempre atento aos casos supra citados de impedimentos, ausências e licença do Presidente;

§ 3º - Compete ao primeiro Secretário da Câmara Municipal:

I - lavrar as atas e controlar o registro de presença dos Vereadores;

II - ler as atas e proposições e documentos determinado pelo Presidente;

III - fazer a inscrição dos oradores para cada sessão;

IV - assinar com o Presidente e segundo Secretário, os atos da Mesa e atas;

V - auxiliar a presidência na inspeção da ordem interna da Casa;

VI - redigir os comunicados internos da Câmara Municipal e determinar o seu destinatário.

§ 4º - Compete ao segundo Secretario da Câmara Municipal:

I - assinar os atos da Mesa com o primeiro Secretário e o Presidente;

II - fazer leituras de expedientes quando determinado pelo Presidente;

III - substituir o primeiro Secretário em caso de urgências, impedimento e afastamento.

SESSÃO II

DAS OBRIGATORIEDADES DA MESA

Art. 16 - A Mesa Eleita em primeiro período legislativo da Legislatura inicial, tem obrigatoriedade de presidir o pleito de renovação da Mesa para o segunda parte da Legislatura.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As Comissões da Câmara Municipal são compostas por Vereadores legalmente investidos em mandato e são alinhadas da seguinte forma:

Art. 18. As Comissões da Câmara são:

- I – Permanentes, as que subsistem nas legislaturas;
- II – Temporárias, as que se extinguem ao término da legislatura ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 19 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I – examinar e emitir parecer sobre as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;
- II – aprovar e realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – convocar Secretários Municipais e autoridades equivalentes para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu órgão;
- IV – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e autoridades equivalentes;
- V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou das entidades públicas municipais;
- VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade na esfera municipal ou de cidadão;
- VII – acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento, emitindo parecer sobre eles;
- VIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- IX – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo decreto legislativo;
- X – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
- XI – solicitar audiência ou cooperação de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, e da sociedade civil, para debate e para esclarecimento de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando esta diligência dilação dos prazos.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos IV e IX do caput não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

SEÇÃO I
DA DESIGNAÇÃO E DA INSTALAÇÃO

Art. 20. No prazo de 4 (quatro) sessões ordinárias após o início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada Legislatura, o Presidente da Câmara designará, em ato específico, os membros das Comissões Permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 1º Para os fins do cálculo de proporcionalidade partidária, será considerado o número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação posteriores a esse ato.

§ 2º Na primeira sessão ordinária subsequente, o ato de designação de que trata o caput será comunicado ao Plenário e, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), será enviado para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º No prazo de 2 (duas) sessões ordinárias após comunicado ao Plenário, cada uma das Comissões Permanentes se reunirá, sob a presidência do membro mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

§ 4º A composição das Comissões Permanentes terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução para os mesmos cargos, independentemente de legislatura.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 21. As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade são:

I – Comissão de Constituição e Justiça:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
- b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- c) criação de novos bairros;
- d) transferência temporária da sede do Governo;
- e) Redação Final dos projetos, quando recebida emenda de redação.

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública:

- a) projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- b) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou à adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

- c) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio;
- d) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
- e) realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da Administração Pública Direta ou Indireta;
- f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas;
- g) proposições relativas à remuneração dos agentes públicos e aos subsídios dos agentes políticos;
- h) proposições relativas à organização político-administrativa do Município;
- i) criação, estruturação e atribuições dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;
- j) normas urbanísticas em geral;
- k) edificações, obras públicas e política habitacional do Município;
- l) saneamento básico e ambiental;
- m) controle da poluição e preservação ambiental;
- n) programas habitacionais do Município;
- o) programas de desenvolvimento do potencial turístico do Município;
- p) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- q) colaboração com entidades públicas e não governamentais que atuem na formação de política de turismo;
- r) normas locais sobre turismo.

VI – Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) matéria sobre o exercício dos direitos inerentes às minorias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos referidos segmentos;
- b) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e às pessoas com deficiência;
- c) sugestões legislativas apresentadas no âmbito do Programa sociais

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros, cada uma.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 22 - As Comissões Temporárias são:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III – Comissões de Representação;

§ 1º A designação dos membros das Comissões Temporárias caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 2º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 23 - As comissões especiais destinam-se a elaboração de estudos e apreciação de problemas do Município e a tomada de posição da Câmara, em assuntos de alto interesse e relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros titulares das Comissões Permanentes, que devem ser chamados a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 24 - A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - As comissões parlamentares de inquéritos, tem a finalidade de instalar processos, ouvir autoridades a todos níveis da administração Municipal, em casos definidos em lei, ou ainda por determinação do plenário da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 25 - Compete a comissão ou comissões de representação, uma vez formada, representar a Câmara Municipal em solenidade internas ou fora da municipalidade.

CAPÍTULO IV
DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS COMISSÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

Art. 26. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, proposição legislativa que seja cabível;

Parágrafo Único - Do resultado obtido por qualquer comissão, se elabora parecer a ser submetida ao plenário.

CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES

Art. 27 - As comissões alinhadas neste título serão instaladas mediante proposta de autoria da Mesa ou de no um dos Vereadores.

§ 1º - A proposição de criação de comissões alinhadas em conformidade com o caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ser motivo de projeto de Resolução, no qual se determinará sua finalidade devidamente fundamentada, número de seus componentes e prazo para seu funcionamento.

§ 2º - deixando de cumprir os seus trabalhos no prazo e na ordem para a qual tenha sido designada, será esta automaticamente extinta, salvo se em tempo hábil, o plenário houver deliberado pela sua prorrogação.

§ 3º - não poderá ser instalada comissão especial de qualquer gênero, quando a proposta de instalação trouxer funcionamento relacionado com as obrigatoriedades das comissões permanentes.

§ 4º - Os assuntos não pronunciados pelo Regimento Interno e que se torne objetos de discussões, ou ausência na ordem regimental, serão imediatamente tornados em interesses de formação de comissão especial segundo o seu fim.

CAPÍTULO VI
DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 28 - Ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal competirá a nomeação dos membros das comissões, obedecidas às normas instituídas para a proporcionalidade partidária com representação na Câmara.

CAPÍTULO VII
DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Ar. 29 - Parecer é o pronunciamento de uma comissão, devendo-se registra apenas ao teor da matéria sujeito a seu estudo.

§ 1º - todo parecer deve ser escrito e contido de três parte a saber:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

I - exposição direta da matéria;

II - conclusão do relator, na qual exporá a sua opinião sobre a legalidade, ilegalidade, constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto;

III - decisão da comissão com apreciação de nomes dos membros e condição do seu voto, resumindo imediatamente se aprovada ou não;

IV - opinião sobre a aprovação ou rejeição da matéria, total, parcial com ou sem emendas substitutivas;

V - o parecer será transformado em relatório se aprovado pela maioria dos membros da comissão;

VI - a simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total com o signatário na manifestação do relator;

VII - o Vereador membro da comissão, ao emitir sua assinatura em matéria submetida à análise, se quiser ser favorável as conclusões do relator, escreverá "pelas conclusões", quando ainda favorável as conclusões, mas acrescentando novos argumentos a sua fundamentação escreverá "aditivo" e quando se opor frontalmente ao relator, escreverá "contrário".

§ 2º - Poderá o membro da comissão permanentemente exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 3º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que escolhido pela maioria da comissão passará constituir seu parecer.

SEÇÃO I
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 30 - Serão discutidos e votados os pareceres das comissões procedentes, da comissão de justiça e redação nos seguintes casos:

I - nos processos de destituição da Mesa, pelas comissões processante;

II - nos processo de cassação do Prefeito e Vereadores de igual forma pelas comissões processante;

III - quando da comissão de justiça e redação, por concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

IV - do Tribunal de Contas nos seguintes casos:

a) - sobre as contas do Prefeito;

b) - sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das comissões serão discutidos e votados na ordem do dia da sessão de sua apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados conforme esta ordem regimental, numa única sessão.

SESSÃO II

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTO NAS COMISSÕES

Art. 31- As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito a Presidência da Câmara.

§ 2º- Os membros da comissão permanente serão destituídos, caso não compareçam injustificadamente, a (03) três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.

§ 3º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanente, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

§ 4º - O Vereador que se recusar participar das comissões permanentes, ou for destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação da Câmara, no período Legislatura.

Art. 32 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 33 - Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata.

Art. 34 - As Comissões reunir-se-ão:

I – ordinariamente, uma vez por semana, de segunda-feira a sexta-feira, em dia e horário fixados por elas próprias;

II – extraordinariamente, quando em momento diverso do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação, de ofício, pela respectiva Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva.

§ 2º As reuniões das Comissões não poderão ocorrer durante o transcurso da ordem do dia das sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara.

§ 3º As reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

TÍTULO VI
DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 35 - O plenário é um órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, constituída pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e numero estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuído em lei ou neste Regimento;

§ 3º - O numero é o "quórum" determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

SESSÃO ÚNICA
DO "QUORUM" DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36 - As deliberações do plenário serão tomadas dentro da seguinte ordem:

§ 1º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão;

§ 2º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro numero inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 3º - No calculo do "quórum" qualificado de dois terço da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as funções serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro numero inteiro superior.

§ 4º - As deliberações salvo as disposições em contrario, serão tornadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores.

§ 5º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código tributário do Município;

II - código de obras e edificações;

III - código de postura do município;

IV - código de Zoneamento;

V - código de parcelamento de solo;

VI - plano Diretor;

VII - regime jurídico dos servidores;

VIII - rejeição de voto;

IX - concessão de isenção de tributos Municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

X - autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

XI - realização de sessão secreta;

XII - convocação de sessão extraordinária pelos Vereadores;

XIII - decisão nos atos a prisão e formação de culpa contra Vereador;

XIV - convocação de Secretário ou Assessores do Município;

XV - Urgência;

XVI - constituição de precedentes regimentais.

§ 6º - Dependerão de voto favorável de dois terços, dos membros da Câmara, as leis concernentes à:

I - alteração de determinação de próprios, vias e logradouros públicos;

II - remissão de créditos tributários;

III - proposta de emendas a Lei Orgânica Municipal;

IV - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

V - concessão de título de cidadania, honraria ou qualquer homenagem a pessoas;

VI - aprovação de representação, solicitando a alteração de nome do Município;

VII - cassação do Prefeito e Vereador;

VIII - projeto de resolução de destituição da Mesa ou membro desta.

TÍTULO VII
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37 Sessão são reuniões deliberativas do plenário da Câmara Municipal

CAPÍTULO II
DOS TIPOS DE SESSÕES

Art. 38. As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º Sessões ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 2º Sessões extraordinárias são as realizadas em horário diverso do fixado para as sessões ordinárias, mediante convocação.

§ 3º As sessões solenes serão realizadas para:

I – instalar a legislatura;

II – comemorar fatos históricos, dentre os quais, o aniversário de Serra Grande;

III – proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 39. As sessões Ordinárias serão realizadas durante o período previsto de 1º de fevereiro a 20 de junho e de 20 de Julho a trinta de novembro anualmente, no parco reivindicatório, através de proposições e se compõem na seguinte distribuição:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Parágrafo Único. A pauta de cada sessão ordinária será fechada e publicada até às 12:00h (doze horas) do dia que antecede a data regimental da referida sessão.

Art. 40 - As sessões ordinárias terão início às 17h (dezesete horas), após a verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de até 3h (três horas), sempre às quintas-feiras.

Parágrafo Único - Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15min (quinze minutos), à nova verificação, não se computando esse tempo em seu prazo de duração, e, caso não atingido o quórum, não haverá sessão.

Art. 41 - As sessões ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

I - estando presente pelo menos um terço dos Vereadores, a hora regimental, o Presidente declarará aberta a sessão, após a chamada feita pelo primeiro Secretário;

II - não se obtendo o numero legal para se instalar a sessão de conformidade com o item anterior, o Presidente aguardará quinze minutos, tempo no qual verificando-se a ausência se declarará prejudicada a sessão se lavra ata resumida do ocorrido que independerá da aprovação.

III - se não a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver deliberação, suspendendo-se então a Ordem do Dia e passando-se para lavratura da ata e consequentemente para o tempo reservado aos pronunciamentos;

IV - A matéria constante da Ordem do Dia da sessão declarada prejudicada entrará na pauta da próxima sessão.

SUB-SEÇÃO I
DOS EXPEDIENTES

Art. 42 - Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, matérias recebidas, apresentação de proposições e uso da tribuna.

§ 1º - O expediente terá duração máxima de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão, este período e extremamente improrrogável;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 2º - Os expedientes, ou a hora do expediente será distribuída dentro da seguinte ordem:

- I - Abertura da sessão;
- II - leitura da ata da sessão anterior, discussão e votação;
- III - leitura da pauta;
- IV uso da tribuna.

SUB-SEÇÃO I
DA ORDEM DO DIA

Art. 43 - A ordem do dia é a sessão onde se delibera as seguintes matérias:

- I - Requerimento e Moções;
- II - pareceres de comissões;
- III - proposições previamente organizadas em pauta.

§ 1º - A pauta da ordem do dia deverá ser organizada e publicada no mínimo em 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 2º - As matérias figurarão na ordem do dia constando segundo a seguinte ordem:

- I - projeto de lei;
- II - projetos de resolução e Decretos Legislativos;
- III - indicações;
- IV - requerimentos;
- V - Substitutivo;
- VI - emendas;
- VII - subemendas;
- VIII - pareceres;
- IX - recursos.

§ 5º - Só será iniciada a ordem do dia, se obtiver-se maioria absoluta dos Vereadores, conforme esta ordem regimental.

§ 6º - O presidente determina o item que entra em votação segundo a ordem do Dia e imediatamente o primeiro Secretário procederá a leitura da matéria em epigrafe.

SEÇÃO II



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

DAS DEMAIS SESSÕES

Art. 44 - As sessões extraordinária, são aquelas que acontecem durante o recesso legislativo e são convocadas pelo Prefeito, pelo ou por maioria absoluta dos Vereadores, para tratar assunto de relevante de interesse coletivo e sua comunicação será processada através de ofício encaminhado ao Presidente.

§ 1º - A convocação expedida pelo Presidente será intensiva a todos os Vereadores em forma de edital que constará de data e horário em que ocorrerá a sessão.

§ 2º - Somente o assunto para o qual tenha sido convocada, será discutido e votado no decorrer da sessão extraordinária.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para única sessão, para um período determinado de varias sessões em dias sucessivos, ou para todos os períodos do recesso.

§ 4º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 5º - A convocação extraordinária implica na inclusão imediata da matéria na ordem do dia e dispensa todas as formalidades regimentais, inclusive o parecer das comissões.

§ 6º - Após a leitura da ata da sessão anterior, sua votação e devida discussão, nas extraordinárias não se dará prosseguimento a horário de expediente, todo tempo da sessão torna-se Ordem do Dia.

§ 7º - As sessões extraordinárias que acontece durante o período Legislativo, serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, em caso de urgência e de interesse publico relevante.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias realizadas de conformidade com o disposto no parágrafo nono do artigo anterior, não serão remuneradas.

Art. 45 - A Câmara Municipal realizará em sessão secreta, quando determinadas por maioria absoluta do plenário, em requerimento subscrito por Vereador, quando ocorrer motivo de relevância de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - A decisão sobre a realização de sessão secreta será tomada imediatamente, pois torna ela motivo de urgência-urgentíssima, podendo inclusive ser encerrada a sessão em evidencia ou mesmo paralisada para realização da sessão em destaque.

§ 2º - Não dispondo a Câmara Municipal da sala especifica na qual possa realizasse a sessão secreta, o presidente poderá solicitar a evacuação dos assistentes da sala de sessões, não permitindo a presença da imprensa ou de qualquer outro meio.

§ 3º - Só poderão fazerem-se presentes as Sessões secretas, os funcionários da Câmara que forem convocados pela Mesa para nela tomar parte e assistir o seu desenrolar.

§ 4º - As atas das sessões secretas serão lavradas em documentário próprio ou em livro para este fim destinado, serão lacradas, arquivada com rotulo, não sendo permitido a sua



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

leitura sem a previa liberação daqueles que dela tomaram parte, ou por leitura em sessão de mesmo gênero.

§ 5º- Poderão ainda ser publicadas as atividades desenvolvidas nas sessões secretas, caso os seus membros delibere favorável a sua publicação.

Art. 46 - A Câmara Municipal realizará sessões solenes que serão convocadas pelo Presidente, ou por deliberação do plenário para realizações de atos cívicos e oficiais.

§ 1º - As sessões solene independem de "quórum" para sua instalação e desenvolvimento podendo ser realizadas em outro lugar fora da Câmara desde que não atente contra o pudor e decoro parlamentar.

§ 2º - A programação a ser obedecida na sessão solene será devidamente elaborada por antecipação e publicada.

§ 3º - A sessão solene independe de convocação principalmente as de instalação da Legislatura, posse da Mesa e renovação desta.

Art. 47 - A Câmara Municipal realizará ainda sessões de caráter Especial, que correrão por transformações em sessões com tal denominação as realizadas durante o período ordinário, por requerimento de vereador votado em plenário e deliberado favoravelmente, para homenagear pessoas ilustres, autoridades ou por motivação especial.

Parágrafo Único - As sessões especiais também poderão realizar-se com a finalidade de homenagear mortos, ex-Vereadores, ex-prefeitos e outras autoridades que considerem a Câmara Municipal merecedora de justa homenagem.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS NAS SESSÕES

SEÇÃO I

DAS REGRAS DESTINADAS AOS VEREADORES

Art. 48. Nas sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:

I – somente os Vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões solenes;

II – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos Poderes Públicos de forma descortês ou injuriosa;

III – a qualquer Vereador é vedado fumar, quando na Tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário;

IV – o Vereador poderá falar no exercício do direito de resposta, a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

V – a qualquer vereador é vedada a permanência em qualquer dependência da sede da Câmara Municipal de Serra Grande, quando verificado indícios de embriaguez.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

Parágrafo único. É competência da Mesa Diretora solicitar a retirada do Vereador que se portar conforme os incisos III e V.

SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 49. O Vereador poderá fazer uso da palavra, nos seguintes casos:

I – por 2min (dois minutos) para:

- a) apartear, havendo permissão do orador, não podendo tratar de assunto diverso do objeto do aparte;
- b) utilizar “pela palavra”, objetivando realizar comunicações diversas, entre pronunciamentos de Vereadores e entre momentos da sessão;
- c) suscitar Questão de Ordem.

II – por 3min (três minutos), sem apartes para:

- a) encaminhamento de votação;
- b) justificativa de voto;
- c) pronunciamento, durante o Pequeno Expediente, estando o Vereador devidamente inscrito.

III – por 5min (cinco minutos), sem apartes para:

- a) discussões de qualquer natureza;
- b) explicação pessoal ao final da sessão.

Parágrafo único. O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 50. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver apartear, sob pena de ter o uso da palavra cassado.

Art. 51. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido para:

- I – comunicação importante e inadiável à Câmara;
- II – recepção de visitantes;
- III – observância do tempo regimental;
- IV – formulação de Questão de Ordem.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

TÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 52 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário e consistem em:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Resoluções;
- IV - Requerimento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

V - Indicações;

VI - Substitutivo;

VII - Emendas;

VIII - Subemendas;

IX - Pareceres;

X - Recursos;

XI - Moções.

Parágrafo Único - As proposições deverão se redigidas em termos claro, devendo conter emendas de seu assunto.

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 53 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes na secretaria administrativa do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As proposições apresentada pelo Prefeito serão protocolada na secretaria administrativa.

Art. 54 - A presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que, aludindo a lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, que não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja antirregimental;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente a sessão, salvo requerimento por motivo de saúde devidamente comprovado;

V - que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara ou pelo Prefeito;

VI - que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VII - que constatando como mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou total algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII - que seja apresentada após a publicação da pauta da próxima sessão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

XIX – que seja encaminhado sem o numeração indicadora, tanto do projeto quanto do ofício que o acompanha.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente, caberá recurso que deverá ser apresentada pelo autor dentro de dez dias, encaminhado pelo Presidente a Comissão de Justiça e Redação, cujo o parecer em forma de projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

Art. 55 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, ou seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO II
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 56 - A retirada de proposição, incurso na Câmara é permitida:

- a) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante Requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) Quando de autoria da comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) Quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria dos seus membros
- d) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito Poe este.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º- Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quórum" para apresentação não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a Mesa ou o seu protocolamento na secretaria administrativa.

SEÇÃO III
DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 57 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentada na legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do plenário.

Parágrafo Único - O disposto no caput. Deste artigo, não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação de autoria do Executivo, que deverá preliminarmente, ser consultada a respeito.

Art. 58 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento digitado ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício de uma tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projeto de Lei;

II - projetos de Decretos Legislativos;

III - Projetos de Resoluções;

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

a) Emendas de seus conteúdos;

b) Enunciação exclusivamente da vontade Legislativa;

c) Divisão de artigos numerados, claro e concisos;

d) Menção de revogação das disposições em contrário;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição consubstanciadas dos motivos e méritos que Fundamentam a doação da medida da proposta;

g) Observância no que poder ao disposto no artigo 32º do presente Regimento Interno;

h) cláusula de vigência.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 60 - O projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular de toda matéria da competência da Câmara e sujeito a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito ou da população de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 61 - É da competência exclusiva do Prefeito, os Projetos de Lei que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções, na administração direta ou autarquia do Município, bem como sobre aumento de suas remunerações;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos administração do Município em conformidade com o previsto em Lei.

Parágrafo Único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumente as despesas previstas ressalvadas, neste caso do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 62 - mediante a solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de trinta dias contados da data do seu recebimento.

§ 1º - Decorrido sem deliberação o prazo fixado no Caput. Deste artigo, o projeto será imediatamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestada a deliberação sobre qualquer outra matéria exceto medida provisória, veto e lei orçamentária.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não ocorre no período do recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º - A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido, como seu termino inicial.

§ 4º - Os dispostos nos parágrafos anteriores, não se aplicam aos projetos de codificação.

§ 5º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha apresentado solicitação de prazo para apreciação.

Art. 63 - Será considerado rejeitado o projeto que receber parecer contrario de todas as comissões para as quais tenha sido distribuído.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 64 - Os projetos de Decretos Legislativos, é matéria exclusiva de competência da Câmara Municipal, e produz efeitos externo e não dependem da sanção ou veto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Projetos de Decretos Legislativos são matérias que versam sobre:

- a) Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e sua verba de representação;
- b) concessão de licença ao Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para se ausentar-se do Município por período superior a quinze dias;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

d) concessão de título de cidadania à pessoas que forem julgadas merecedoras ou ainda de persona não grata aqueles que forem considerados não amigos ou inimigos do povo e da municipalidade, bem como de quaisquer outras honrarias e comendas.

§ 2º - Será constituído em decreto legislativo o ato que se relacione com o processo de cassação do Prefeito, independente de projeto anterior, devendo ser expedido pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Art. 65- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia da Casa, de político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição da Mesa e de membros;

II - fixação dos subsídios dos vereadores para vigorar na legislatura seguinte;

III - fixação de verba de representação do Presidente;

IV - elaboração de reforma do Regimento Interno;

V - julgamento de recursos impetrados;

VI - criação dos serviços administrativos, criação e extinção de cargos, empregos, funções, e quem tenha dado alteração dos vencimentos dos seus servidores.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resoluções cabe a Mesa, as Comissões e aos Vereadores.

§ 3º - Constituirá resolução a ser expedidas pelo Presidente da Câmara, independentes de projetos anteriores, o ato relativo cassação de Vereador.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

Art. 66 - Os recursos contra os atos do Presidente da Mesa, serão interposto no prazo de dez dias contado da data da ocorrência, através de simples publicação que será dirigida a Presidência, usando-se mesmo no que disser respeito a Presidente de Comissões.

§ 1º - Os recursos serão encaminhados a Comissão de Redação e Justiça para elaborar e opinar sobre o projeto de resolução por este motivado.

§ 2º - Os recursos após cumprido previsto no parágrafo anterior deverá ser discutido e votado na sessão seguinte.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar e cumprir a decisão plenária sob pena de destituição.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

SEÇÃO V
DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVO

Art. 67 - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou Resolução, podendo ser supressivas, substitutivas e aditivas, ou modificativas assim definidas:

I - supressiva é aquela pelo qual se manda substituir parte ou integralmente um artigo;

II - substitutivas são aquelas pelas quais se manda substituir pela atinente, em lugar de um artigo, parágrafo, alínea ou inciso;

III - aditiva é aquela pela qual se propõe a modificação de artigo e demais partes da proposição sem alterar sua substancia.

Art. 68 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado substitutivo por comissão competente será enviada as outras comissões que deve ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentando substitutivo por Vereador, será enviado as comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

SEÇÃO VI
DOS REQUERIMENTOS

Art. 69 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado por Vereador sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta,

§ 1º - serão decidido pelo Presidente da Câmara e formulado verbalmente os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação

V - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário

VI - informações sobre os trabalhos e a pauta da Ordem do Dia;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

VII - a palavra para declaração de voto.

§ 2º- Serão decididos pelo plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitarem:

I - retificação de ata;

II - invalidação de ata, quando impugnada;

III - dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da redação final;

IV - adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do presente Regimento Interno;

VII - abertura de discussões;

VIII - destaque de matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal, das matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica.

§ 3º - serão discutidos pelo plenário, e escritos, os requerimentos que solicitarem:

I - Prorrogação do prazo para comissão especial de inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento Interno;

II - retirada de proposições já incluídas na ordem do dia, formulada pelo autor;

III - convocação de sessão secreta;

IV - convocação de sessão solene;

V - urgência;

VI - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo a administração Municipal;

VII - convocação de Secretários e assessores da administração Municipal;

VIII - licença de Vereador;

IX - a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo;

X - medidas de interesse público às autoridades competentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 4º - O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados no expediente e discutido e votado na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 5º - O requerimento verbal de adiantamento da discussão por votação e o escrito de vista de processo de ser formulados, por prazo determinados, devendo coincidir o seu termino com a data da sessão ordinária subsequente.

§ 6º - Não é permitido de forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de moção, sob pena de não recebimento.

SEÇÃO VII
DAS MOÇÕES

Art. 70 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento:

§ 1º - As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repudio;

III - pesar por falecimento

IV - congratulações.

§ 2º - As moções serão lidas ou apresentadas no expediente, discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO IX
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 71º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Ordinária

II - urgência.

SEÇÃO I
DO REGIME ORDINÁRIO

Art. 72 - Apresentado e recebido o projeto, será ele lido pelo Secretário no expediente, ressalvados os casos previsto neste Regimento Interno.

§ 1º - no prazo de três dias a contar da data de recebimento das proposições o presidente deverá encaminhá-las às comissões permanentes que por sua natureza deverão emitir seu parecer.

§ 2º - A comissão de justiça e redação será ouvida em primeiro lugar, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de quinze dias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 3º - Encerrado o prazo do recebimento das emendas, o presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias, para designar relato, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 4º - O relato designado terá prazo de sete dias para apresentação de parecer.

§ 5º - Findo prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º - A comissão terá o prazo total de vinte dias para emitir parecer, a contar do recebimento das emendas.

§ 7º - Esgotados os prazos concedidos as comissões, o Presidente da Câmara designará relato especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de seis dias.

§ 8º - Findo prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 9º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 10º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto, de o parecer ir o plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo se aprovado o parecer.

§ 11º - Por atendimento entre os respectivos presidente de duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, procedidas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

SEÇÃO II
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 73 - O regime de urgência implica em redução dos prazos regimentais submetendo os projetos ao prazo de trinta dias para apreciação.

Art. 74 - Para a concessão de regime de urgência serão obrigatoriamente, observada as seguintes normas e condições.

§ 1º - Solicitação expressa do Prefeito nos projetos de sua iniciativa, considerados de interesses relevante;

§ 2º - O requerimento escrito que somente será submetido a apreciação do plenário se forem apresentados, com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

- I - pela Mesa;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

II - por um terço dos Vereadores;

III - o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;

IV - o requerimento de urgência depende para sua aprovação "quórum" da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º- Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados as comissões permanentes pelo Presidente, dentro de prazo de três dias da entrada na secretaria da Câmara, independentemente da leitura do expediente.

I - A comissão de justiça e redação que será ouvida em primeiro lugar, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de sete dias;

II - Em seguida o presidente da comissão permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator podendo reservá-lo a sua própria consideração;

III - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer final, o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, ao presidente da comissão, avocará o processo e emitir parecer;

IV - A comissão permanente terá o prazo total de seis dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento das emendas;

V - Findo o prazo para as comissões competentes emitirem o seu parecer, o processo está incluído na ordem do dia, sem parecer da comissão faltosa.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I
DO DESTAQUE

Art. 75 - Destaque é o ato de separar o texto, o dispositivo ou uma emenda a ela apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada em plenário.

Parágrafo Único - O destaque é requerido por Vereador e apreciado pelo plenário e implicará em preferência para discussão e votação sobre as demais partes do texto original.

SEÇÃO II
DO ADIAMENTO

Art. 76 - O adiamento da discussão só pode ser proposto no início da Ordem do Dia, ou durante a discussão da proposição a que se refere, estando sujeito a deliberação do plenário.

Parágrafo Único - A apresentação do requerimento não pode interpor o orador que estiver com a palavra, podendo o adiamento ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

SEÇÃO III
DAS DISCUSSÕES

Art. 77 - Discussão é fase dos debates das matérias em plenário.

§ 1º - serão votados em dois turnos de discussão e votação as seguintes matérias:

I - Proposta de emenda a Lei Orgânica com interstício mínimo de dez dias;

II - Os projetos de Lei Orçamentárias, planos anuais e plurianuais;

III - Projetos de codificação.

§ 2º - Os debates deverão acontecer em clima de dignidade e Ordem devendo os Vereadores atender as seguintes disposições regimentais:

I - Falar em pé, salvo se acometido de enfermidade que se lhe deva dispensar esta determinação;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando-se para Mesa, salvo quando responder a parte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

§ 3º - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente ao que seja pro ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO IV
DOS APARTES

Art. 78 - A parte é a intervenção do Orador para indicação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expressos em termos obviamente corteses e não poderá exceder-se de um minuto.

§ 2º - Não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fale pela ordem, para encaminhamento de votação ou de declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido dirigir-se ao Vereador diretamente que haja solicitado o aparte.

SEÇÃO V
DO ENCAMINHAMENTO DA REABERTURA DAS DISCUSSÕES

Art. 79 - O encaminhamento das discussões dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo discurso dos prazos regimentais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

III - o requerimento de qualquer Vereador mediante liberação do plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado pelo menos dois Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encaminhamento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado no mínimo por mais de três Vereadores.

§ 3º - O requerimento de reabertura das discussões somente será admitido mediante a apresentação de dois terço dos Vereadores.

TITULO X
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80 - Votação é a fase final da discussão do projeto, que manifesta a vontade do plenário de rejeição ou aprovação da matéria.

§ 1º - A partir de declarada a discussão, a matéria entrará para o processo de votação.

§ 2º - Os projetos serão votados englobada mente, salve requerimento de destaque.

SEÇÃO I
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 81 - O encaminhamento de votação é sempre solicitado logo após a declaração do Presidente da Câmara de encerramento da discussão.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação será assegurada as lideranças de bancadas se pronunciarem por mais uma vez em plenário, pelo tempo Máximo de cinco minutos.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 82 - Os processos de votações de matérias são três assim determinados:

§ 1º - Simbólico, pelo qual o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo com a matéria a permanecerem sentados e os contrários a ficarem de pé.

§ 2º - Nominal que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, através de chamada nominal procedida pelo primeiro secretário, ao que os vereadores responderão "SIM ou NÃO" .

§ 3º - Secreto, que consiste na distribuição de cédula aos Vereadores e o seu recolhimento em uma própria, assegurando-se o sigilo da votação.

Art. 83 - A verificação da votação se procederá de seguinte forma:

§ 1º - Quando no processo de votação simbólica o Presidente da Mesa proclamará o resultado logo após a solicitação do Vereador.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 2º - quando no processo de votação nominal será imediata e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que apresentado nos termos deste regimento.

SEÇÃO III
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 84 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o leva a manifestar-se contra ou favorável a matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 2º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedado os apartes.

§ 3º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão em inteiro teor.

SEÇÃO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 85 - Ultimada a fase de votação, será a proposição se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas enviadas a Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final.

Art. 86 - A redação final será discutida e votada depois de lida em plenário podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas a redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.

§ 3º - A nova redação considerar-se-á aprovada se contra ela votarem dois terço dos Vereadores.

Art. 87 - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autografo, verifica-se inexatidão do texto, a Mesa procederá respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrario será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autografo verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO II
DA SANÇÃO

Art. 88 - Aprovado um Projeto de Lei na forma Regimental e transformado em autografo, será ele no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 1º - Os autógrafos de Projetos de Leis antes de serem remetidos ao Prefeito serão arquivados na secretaria administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá sob pena de sujeição a processo de destituição, recusa-se a assinar o autografo.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autografo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

SEÇÃO I
DO VETO

Art. 89 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autografo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrario a um interesse publico, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto o Presidente da Câmara, encaminhará a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto improrrogável de dez dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Pauta e Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela a Câmara dentro de quinze dias a contar do seu recebimento na Secretaria administrativa, sem parecer ou com este, em única discussão e votação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediato sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º - O presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§ 8º - para rejeição do veto, é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores em votação secreta.

§ 9º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal no prazo de quarenta e oito horas, para promulgação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 10º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá o Vice-Presidente obrigatoriamente fazer.

§ 11º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 12º - O prazo previsto no parágrafo quinto, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

SEÇÃO II
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 90 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos 28 projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

§ 2º - Na promulgação de leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis Sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II - Leis. (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

III - Leis. (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº DE DE

VI - Resoluções e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUITE RESOLUÇÃO)

Art. 91 - Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção, Tácita ou com rejeição de veto, ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente à aquela já existente. Quando se tratar do Veto parcial, a Lei terá o mesmo número do Texto anterior a que pertence.

SEÇÃO III



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

DOS PRAZOS DO VETO

Art. 92 - O prazo para promulgação das Leis que tenham recebido Veto do Prefeito Municipal, estão previstas no presente Regimento Interno, conforme predispõe o Artigo 66º desde e em consonância com o Artigo 39º completo e 40º da Lei Orgânica Municipal em vigor.

TÍTULO XI
DO ORÇAMENTO

Art. 93 - O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo executivo a Câmara Municipal, no prazo legal compreendido como sendo até o dia 30 de setembro de cada ano para o subsequente.

§ 1º - Se não receber a proposta até a data fixada no caput deste artigo a Câmara deverá considerar proposta da Lei Orçamentária a vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto de Lei Orçamentária, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário e determinado, imediatamente a publicação, remeterá cópia a secretaria administrativa onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§ 3º - Em seguida a publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças e Orçamentos, e receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de quinze dias.

§ 4º - A comissão de Finanças e Orçamentos terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e suas emendas.

§ 5º - As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento anual e aos projetos que modifiquem somente poderão ser provados casos.

I - Sejam compatíveis com o plenário plurianual e com a lei de diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III - Sejam relacionadas:

- a) - Com a correção de erros ou omissões;
- b) - com dispositivos de texto de projeto de Lei.

§ 6º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. E havendo emendas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

anteriores, sendo incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte com item único, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

Art. 94 - As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contado do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até trinta de novembro, final do segundo período Legislativo Ordinário anual.

§ 3º - No primeiro e no segundo turno serão votados primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos e os autores das emendas.

Art. 95 - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou Plurianual enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração e proposta.

§ 1º - Aplica-se ao Plano Plurianual e as Lei de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento programa.

§ 2º - Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo Legislativo.

TÍTULO XII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JUGAMENTO

Art. 96 - Recebido os processos do Tribunal de Conta do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa, o Presidente independentemente de sua leitura em plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia a secretaria administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, o processo serão enviado a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, opinando sobre aprovação ou reprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial que terá um prazo improrrogável de dez dias para emitir o parecer.

§ 3º - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estipulados, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão Imediata para discussão e votação única.

§ 4º - As Sessões que discutem as contas terão expediente reduzido a trinta minutos contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta finalidade.

Art. 97 - A Câmara tem o prazo Máximo de trinta dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Poder Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - O parecer somente poderá ser rejeitado por dois terços de todos os membros da Câmara em decisão plenária;

II - Rejeitada as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

III - Rejeitada ou aprovada as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados o parecer do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98 - Na sessão em que se discute a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas acerca das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o Presidente deverá enviar comunicados aos implicados do processo, que por sua vez poderão fazer sua justificativa por escrito e em plenário, na representação por sua própria pessoa ou por terceiro.

Parágrafo Único - Para defender-se em plenário os implicados de conformidade com o caput. Deste artigo, usará a palavra por uma hora e meia, ou, se tratando de ser representado, será dividido este tempo os seus defensores.

TÍTULO XIII
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 99 - A Câmara Municipal terá uma Secretaria Administrativa, incumbida de atuar no desenvolvimento nos serviços administrativo internos da Câmara Municipal a este todo o trabalho de apoio Legislativo, sendo imediatamente ligada aos ditames da Mesa Diretora da Casa.

§ 1º - Todos os trabalhos de incumbência da Secretaria Administrativa são criados em Resolução e somente pelo mesmo instrumento é que se pode extinguir.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 2º - O Secretário da Câmara ou secretária de uma forma geral é o órgão responsável por todas as ações burocráticas de cunho externo da responsabilidade do Poder Legislativo.

SEÇÃO ÚNICA
DOS SERVIÇOS INTERNOS

Art. 100 - Todos os serviços administrativo da secretaria da Câmara, são desenvolvidos pela atuação serventuários da Casa, através de orientação do secretário ou seu substituto.

§ 1º - Os serventuários da Câmara obedecidas as normas dispostas nas Constituições da Republica e do Estado, e na Lei Orgânica do Município, serão nomeados, admitidos, exonerados ou ainda dispensados por ato do Presidente da Câmara.

§ 2º - Os servidores da Câmara Municipal, serão sujeito ao mesmo regime jurídico dos servidores Municipais.

§ 3º - As leis que tratam da criação, extinção de cargos, aumento de vencimentos dos servidores da Câmara, é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 101 - A Assessoria Legislativa é a responsável pela atuação de assessoramento interno e externo da Câmara sendo desenvolvida por pessoas legalmente nomeadas ou designada para prestar assessoramento individual aos Parlamentares ou a Mesa Diretora.

§ 1º - Cada Vereador fará jus a um assessor parlamentar que será responsável pela observância e desenvolvimento da sua atuação legislativa, sendo direito do assessor parlamentar, de tudo ser informado, em se tratando das matérias de autoria ou interesse de seu Vereador.

§ 2º - O Assessor Diretor da Mesa, por esta nomeado ou designado, compete a administração dos serviços internos sobre a orientação da Mesa, e ainda, o acompanhamento dos trabalhos Legislativos em plenário ou fora deste, acompanhando as Comissões em suas tarefas constitucionais e informando os senhores Vereadores e seus respectivos Assessores.

Art. 102 - Além dos assessores diretos dos senhores vereadores, e da Mesa da Diretora da Câmara, deverá ter esta, uma Assessoria Técnica Parlamentar, que será exercida por uma pessoa para este fim designado que terá funções relativas a de um secretário do município.

§ 1º - O assessor Técnico-Parlamentar, atua diretamente em contato com a Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º - Compete diretamente ao assessor:

I - Recebimento das proposições pela Secretaria Legislativa;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

II - Expedições de Certidões e informações tudo com a prévia autorização do Presidente;

III - Coordenação direta dos trabalhos internos junto ao servidor segundo as suas funções.

Art. 103 - Deverá o assessor de que trata o presente Regimento, estar sempre informado acerca da tramitação de uma matéria e em perfeita harmonia com o Regimento Interno e assim poder contribuir com a Mesa quando solicitado em Plenário ou fora deste.

Art. 104 - O assessor Técnico Parlamentar será escolhido entre os funcionários da Câmara ou do Poder Executivo, podendo ser nomeado por uma prazo nunca inferior a dois anos para o exercício de sua função, sendo direito renovar o seu contrato ou portaria de nomeação.

Parágrafo Único - Em se tratando de funcionário público da Câmara ou da Prefeitura o Assessor poderá ser simplesmente designado em portaria sem tempo destinado os prazos da Lei ter efetivação, obedecido ainda o que estar disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 20º do ato das Disposições Transitórias.

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA FINANCEIRA
SEÇÃO I
DA CONTADORIA

Art. 105 - A Câmara Municipal na administração direta dos seus orçamentos, terá um contador contrato segundo suas obrigações sindicais, de conformidade com a Lei, por tempo determinado e cláusulas contratuais, obedecerá diretamente a Mesa da Câmara, através da sua presidência.

SEÇÃO II
DA TESOUREARIA DA CÂMARA

Art. 106 A Câmara terá sua tesouraria, exercida por um tesoureiro, também designado por decisão exclusiva da Presidência da Mesa para funcionar por prazo nunca inferior a dois anos e de conformidade com as cláusulas contratuais renovável.

Art. 107 – São funções do tesoureiro, entre outras:

I - assessorar a Mesa diretora, nos serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros;

II – gerenciar as entradas e saídas financeiras;

III -dirigir todos os trabalhos relacionados a pagamentos;

IV – planejar e supervisionar o controle de caixa;

V – Realizar o acompanhamento das contas bancárias, para evitar encargos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

VI- coordenar todas as movimentações financeiras da Câmara Municipal.

TÍTULO XIV
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO E POSSE
SEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 108 - Os Vereadores tomarão posse de acordo com o disposto no presente Regimento Interno e deverá proceder na forma da Lei, fazer declaração pública de seus bens no início e no fim do mandato .

Parágrafo único - Ao suplente convocado para tomar posse uma primeira vez, fica este dispensado de prestar o compromisso legal, se investido outra vez na função.

SEÇÃO II
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 109 - Os Vereadores são agentes políticos eleitos democraticamente para representar o povo como Legislador Mirim, atuando na defesa de interesses coletivo na apresentação de proposição e matérias de todos os fins, usando o parco reivindicatório em defesa da coletividade, segundo sua própria ideologia, respeitados os parâmetros da Lei.

Art. 110 - A Eleição do Vereador se dará na forma constitucional por voto universal em pleito único e democrático, para exercer mandato de quatro anos, competindo-lhes:

I - Apresentar projetos de toda natureza de forma constitucional mediante proposições;

II - Participar das discussões e deliberações do plenário;

III - Usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentada em plenário;

IV - Pronunciar-se acerca de qualquer assunto que diga respeito ao interesse coletivo, mesmo que este não tenha chegado ao plenário da Casa mas para o qual o Vereador esteja inscrito para falar conforme a Ordem Regimental.

Art. 111 - Das obrigações e deveres dos Vereadores em exercício do mandato

§ 1º Residir obrigatoriamente no Território do Município, dele não podendo afastar-se sem licença previa da Câmara, importando em renuncia ou perda do mandato caso tome a atitude que viole este preceito.

§ 2º - Participar efetivamente das reuniões e sessões da Câmara Municipal, não podendo faltar a um terço das sessões ordinárias em cada período Legislativo, nem a cinco sessões durante o citado consecutivamente, ou ainda três sessões extraordinárias por convocação legal.

§ 3º - O descumprimento do que se dispõe no parágrafo anterior, importa na cassação do mandato do Vereador.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

SEÇÃO III
DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 112 - No decorrer do exercício do mandato o Vereador atuará dentro das seguintes limitações:

§ 1º - Propondo à Câmara Municipal medidas que julguem conveniente a segurança e o bem estar da Municipalidade;

§ 2º - Impugnar as medidas que julgar contrarias aos interesses coletivo;

§ 3º - Pronunciar-se em plenário ou fora dele acerca de assuntos pertinentes aos interesses do seu povo.

SEÇÃO IV
DOS CASOS DE DESOBEDIÊNCIA

Art. 113 - Os Vereadores deverão portar-se dentro da mais alta dignidade parlamentar, não lhe sendo admitido descumprir as determinações regimentais e nem causar danos morais ao decoro parlamentar.

§ 1º - Ao Presidente da Mesa, ao se tornar conhecedor de casos que atentem contra a lei vigente a este Regimento Interno, no que diz respeito a conduta do Vereador, cabe, conforme a gravidade dos fatos:

I - Advertir o Vereador em destaque, propondo-lhe revisar o presente Regimento Interno;

II - Advertência em plenário nos casos de maior gravidade;

III - Cassação da palavra quando em pronunciamento em plenário cometer ações abusivas:

IV - Suspensão do direito de pronunciar-se em sessão plenárias por período determinado;

V - Retirada obrigatória do plenário da casa, se preciso usando a força policial, uma vez convocada para este fim;

VI - Proposta as realizações de sessão secreta com a finalidade de deliberar a respeito da questão em epígrafe, sendo esta devidamente assinada por no mínimo dois terço dos Vereadores.

§ 2º - Cabe ao presidente da Câmara Municipal, requisitar força policial, com a finalidade de manter a ordem do recinto interno da Câmara e para proteger os seus membros na forma da Lei.

SEÇÃO V
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 114 - Desde a expedição do Diploma, poderá o Vereador:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

I - Firmar ou manter contato com pessoa jurídica do direito pública, autarquias ou concessionárias do serviço publico, salvo se o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerados, dos quais possam ser demitidos "ad nutum" , em entidades constantes do item anterior;

III - não se permitirá ao Vereador manter qualquer órgão de administração direta, indireta ou fundamental.

Parágrafo Único - nos termos da lei em vigor, o Vereador não poderá ser proprietário de empresa que gozem de favores ou mantenham contratos com o Poder Público Municipal, ou nela manter-se em função remunerada, não podendo patrocinar quaisquer causas das quais sejam os órgãos municipais interessados, nem ser titular de mais de um cargo ou mandato.

SEÇÃO VI
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 115 - A perda do mandato do vereador se dará por infringir as Leis, incompatibilidade com o decoro parlamentar, suspensão de direitos políticos, decreto da justiça eleitoral e não participações em sessões de conformidade com o presente Regimento Interno.

Art. 116 - A extinção de mandato de vereador, dar-se-á de conformidade com o disposto em Lei por falecimento, falta às sessões de forma proposta nesta ordem regimental, não tomar posse em tempo hábil.

SEÇÃO VII
DA RENÚNCIA

Art. 117 - De conformidade com a Lei Orgânica do Município é livre ao Vereador, renunciar seu mandato, nesta ordem regimental fica expressa a obrigatoriedade de fazer a sua renúncia por escrito ao Plenário da Mesa, devendo neste expressar seus motivos, e constará o comunicado na ata da primeira sessão após o seu recebimento.

SEÇÃO VIII
DAS LICENÇAS

Art. 118 - O Vereador poderá licenciar-se, devendo apresentar seu pedido de licença por escrito sendo este discutido e votado na mesma sessão em primeiro lugar.

§ 1º - A licença por motivo de saúde deverá ser acompanhada de atestado médico, e para fins de recebimento dos subsídios deverá se a Lei.

§ 2º - Estando comprovadamente impossibilitado de comparecer ao Plenário para apresentar seu pedido de afastamento, o Vereador será representado pela liderança da bancada do seu partido ou outro Vereador com a devida procuração legal.

§ 3º - Não se considerará como obrigatoriedade de convocação de suplente se qualquer licença solicitada por Vereador seja assim aprovada para prazo inferior ou igual a cento e vinte dias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 4º - Em se tratando de licença para tratar de assuntos particulares, o Vereador não poderá perceber os seus subsídios em nenhum caso.

SEÇÃO IX

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 119 - Dar-se-á suspensão de mandato de Vereador se julgada incapacidade por sentença de interdição, e por condenação criminal em sentença judicial que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

SEÇÃO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 120 - Dar-se-á cassação de Mandato por uso deste para a prática de corrupção comprovada ou improbidade, por residência fora do município e por praticar atos abusivos do parlamentar, dando a referida Cassação de Mandato obedecerá ao rito imposto pela Lei Federal nº 201/67 Art. T III, observando ainda o artigo 5o desta, devendo-se impedir Resolução que trate da cassação em epígrafe.

SEÇÃO XI

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 121 - Tendo o Vereador licenciado por qualquer motivo por prazo inferior a cento e vinte dias, ou por qualquer das citações deste Regimento afastado das funções legislativa, se convocará o respectivo suplente para tomar posse.

§ 1º - Tendo sido convocado para tomar posse, o suplente será comunicado por ofício pelo Presidente da Câmara e deverá comparecer no prazo de 15 dias contados da data do recebimento da convocação, devendo-se a ordem dos suplentes em caso de não comparecer no tempo devido, considerando-se perda do mandato, o não comparecimento deste.

§ 2º - Em se tratando de convocação por licença do Titular para um tratamento de saúde, fará este o suplente convocado, jus aos seus subsídios.

§ 3º - Terminada a licença o Titular poderá retornar as suas funções sem que se dê a necessidade de qualquer comunicado, sendo este reempossado na sessão seguinte sem lhe ser obrigatório prestar novo compromisso diante da Mesa.

TÍTULO XV

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 122 - O prefeito e o vice-prefeito, deverá residir obrigatoriamente na sede do Município, devendo o Prefeito não afastar-se desta por um prazo superior a quinze dias.

§ 1º - O Prefeito poderá afastar-se do Município por prazo superior ao determinado por este Regimento, por licença concedida pela Câmara Municipal em decisão tomada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Em licença para tratar de assuntos particulares, o Prefeito uma vez licenciado não perceberá os seus subsídios e verba de representação de conformidade com a Lei vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

§ 3º - Licenciando-se o Prefeito para tratamento de saúde fará este jus a seus salários do cargo.

§ 4º - Havendo o Prefeito recebido a concessão de licença da Câmara Municipal, será o Vice-prefeito convocado e empossado, devendo no ato da posse cumprir as obrigações legais de prestar compromisso.

TÍTULO XVI
DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS ATAS DE TODOS OS FINS

Art. 123 - De todas as Sessões e reuniões da Câmara Municipal, serão lavradas em atas.

§ 1º - Nas atas todas as matérias, todos os discursos, todas as atividades desenvolvidas serão descritas.

§ 2º - As atas poderão ser Históricas, as que traduzem de forma geral os acontecimentos. Resumo estes conterà os assuntos todos resumidos e serão chamadas sucintas, Secretas, as que recebem esta denominação terão o caráter sigiloso e só serão publicadas de conformidade com as determinações regimentais presente.

§ 3º - As atas serão lavradas logo durante a realização da sessão e ficará a disposição dos Senhores Vereadores no prazo de vinte e quatro horas a pós a realização desta, para que possa em caso de desacordo apresentar a sua impugnação ou pedido de justificação e inclusão de assunto não constante e que tenha sido tratado, obedecidas as normas regimentais.

§ 4º - No princípio de Expediente, conforme o presente Regimento, as atas serão lidas, discutidas e votadas, a exceção das atas de Sessões Solene que não carecem de aprovação.

§ 5º - Aprovada ata da sessão seguinte esta deverá receber assinaturas de pelo menos dois membros da Mesa, para os seus efeitos legais.

§ 6º - No ato de discussão da ata, os Vereadores poderão apresentar na forma da Lei, pedido de impugnação e retificação, que serão votados pelo Plenário, devendo obedecer a sua aprovação ou rejeição a matéria absoluta dos votos dos presentes.

§ 7º - Havendo aprovação de pedido de retificação da ata, será feita a reabertura da ata, contendo nesta os seguintes dizeres " Ata de retificação da sessão de , realizada no dia, procedendo-se a descrição do aprovado.

§ 8º - Sendo impugnada a ata, lavra-se o termo de impugnação que será assinado pela Mesa, conterão o referido termo os motivos da impugnação concedida.

CAPÍTULO II
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

Art. 124 - Todos os atos da Câmara Municipal que não impliquem em sigilo absoluto, serão devidamente publicados em boletim oficial do Poder Legislativo após a ausência da Mesa.

Art. 125 - Para devida obrigatoriedade do cumprimento desta disposição Regimental cria-se por Decreto Legislativo, um jornal de publicação de atividades Legislativas ou Diário Oficial deste Poder.

Parágrafo Único - Poderá a Câmara Municipal, criar noticioso interno que tramitará entre os parlamentares para conhecimento das matérias em eminência.

CAPÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO
SEÇÃO ÚNICA
DOS PROCEDENTES

Art. 126 - Os casos não previsto neste Regimento Interno serão submetidos a deliberação do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 127 - As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controvertidos e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quórum" de maioria absoluta.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios para a orientação na solução de casos iguais

Art. 128 - Terminada a Sessão Legislativa a Mesa publicará em separata, as modificações feitas em precedentes no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 129 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador feita em Plenário, a qualquer fase da sessão, para reclamar do descumprimento da formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende ser elucidada ou aplicada.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão da Ordem ou submeter ao Plenário, quando omissão houver no regimento.

§ 3º - Cabe o Vereador recusar decisão do Presidente que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, encaminhado por sua vez ao Plenário, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V
DA REFORMA DO REGIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

Art. 130 - O regimento Interno poderá ser reformulado somente por projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 131 - A iniciativa do projeto de reformulação, caberá a qualquer Vereador, a Comissão ou a Mesa.

Art. 132 - Na proposição do Projeto de Resolução que trate de Reformulação regimental, se deverá tramitação de todos os outros projetos de resolução e Decretos Legislativos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133 - O prazo previsto neste Regimento não ocorrerá durante períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos as matérias, objetos de convocação extraordinárias da Câmara, e os prazos estabelecidos as comissões processantes.

§ 2º - Quando não mencionarem expressivamente dias úteis o prazo será contado em dois dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável a legislação processual civil.

Art. 134 - Desde Regimento serão distribuídas cópias autografadas ao Gabinete do Prefeito, Biblioteca Pública Municipal, Tribunal de Contas e Arquivo Geral do Estado.

Parágrafo Único - Cada Vereador terá obrigatoriamente uma cópia deste Regimento Interno, para que possa desenvolver com dignidade os seus trabalhos Legislativos.

Art. 135 - As cópias do presente Regimento Interno, devidamente entregue aos Vereadores, não poderá ser extraviada, pois ao finalizar seu mandato, deverá enviá-la à mesa da Câmara Municipal para o devido arquivamento.

Art. 136 - Por deliberação do Plenário, poderão ser publicadas novas cópias do Regimento Interno, inclusive nesta deliberação, poderá se dispensar a devolução da cópia distribuída para os Vereadores à Mesa, no final do Mandato.

Art. 137 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 138 - Ficam revogadas todas as disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 08 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

SAULO DIAS DE FARIAS
Vereador - Presidente